



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000309830

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2081380-40.2025.8.26.0000

Relator(a): JOSÉ MARCOS MARRONE

Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 45394 – Digital

AGRV.Nº: 2081380-40.2025.8.26.0000

COMARCA: Itararé (1ª Vara Cível)

AGTE. : “RCME Raw and Construction Material Export S.A.”

AGDO. : Espólio de Roger Antoine Abou-Nader, representado pela inventariante Mary Louise Abou-Nader

1. Trata-se de agravo de instrumento (fl. 1), interposto, tempestivamente, da decisão proferida em ação monitória, fundada em contrato de cessão de direitos e obrigações (fls. 8/17), que determinou o recolhimento das custas iniciais, no prazo de quinze dias, “sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, do CPC” (fl. 26).

Sustenta a agravante, autora da aludida ação, em síntese, que: a decisão recorrida não possui fundamentação acerca da não concessão da justiça gratuita; apresentou documentos demonstrando que não possui faturamento, que não é titular de nenhuma conta bancária no país e que não possui sociedade com qualquer outra empresa situada no Brasil; ficou comprovada a sua hipossuficiência financeira; deve ser deferida a gratuidade processual por ela pleiteada (fls. 2/7).

Não foi intimado o agravado para responder ao recurso, visto que não estava ele representado, processualmente, nos autos principais.

É o relatório.

2. Postulou a agravante, na exordial, a concessão da justiça gratuita (fl. 16).

Foi proferido o despacho a seguir transcrito:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Primeiramente, no prazo de 15 dias, comprove a parte autora o respectivo recolhimento das custas e despesas de ingresso, atentando-se ao valor mínimo de 5 UFESPs, a ser recolhida em Guia Dare, código 230-6, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, do CPC.

Frise-se que em caso de cancelamento da distribuição, o autor deverá realizar o recolhimento de 5 UFESPs, através da guia FEDTJ cód. 224-0.

Ademais, no mesmo prazo, comprove a parte autora o recolhimento das despesas de condução do oficial de justiça (interior: 3 UFESPs até 50 km. Além desse raio, a cada faixa de 10 km ou fração, só de ida, o valor será acrescido em 0,5 UFESP), se o caso.

Por outro lado, se for caso de citação por carta AR, comprove a parte autora o recolhimento das custas no valor de R\$ 32,75 para cada uma, a serem recolhidas através da guia FEDTJ cód. 120-1.

Ainda, se for caso de citação por Portal, comprove a parte autora o recolhimento das custas no valor de R\$ 32,75 (recolhimento único), a serem recolhidas através da guia FEDTJ cód. 121-0.

Comprovados os recolhimentos iniciais, tornem os autos conclusos para deliberação” (fl. 26).

Insurgiu-se a agravante contra tal decisão, objetivando a concessão da justiça gratuita (fl. 7).

No entanto, a referida decisão não fez menção ao pedido de justiça gratuita, não estando suficientemente fundamentada (fl. 26).

Note-se que as decisões judiciais, conforme o disposto nos arts. 93, inciso IX da Constituição Federal e arts. 11 e 489, inciso II, do atual CPC, devem expor os motivos pelos quais o pleito deve ou não ser acolhido.

Ademais, o princípio da essencialidade da fundamentação é o que garante aos demandantes conhecer o porquê das decisões e valorar se são suscetíveis de reforma.

O órgão revisor, quando interposto recurso, também necessita saber qual foi o convencimento do magistrado, exteriorizado na decisão, e se deve, ou não, ser prestigiado.

Afora isso, a análise do pleito de justiça gratuita, diretamente em sede de agravo de instrumento, implica supressão de um grau de jurisdição.

3. Nessas condições:

- a) anulo, de ofício, a decisão recorrida (fl. 26), devendo os autos retornar ao juízo de primeiro grau, a fim de que nova decisão seja proferida;
- b) não conheço do agravo de instrumento interposto pela agravante.

São Paulo, 31 de março de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ MARCOS MARRONE
Relator